

## **O DIREITO DE VOTO DO PRESO PROVISÓRIO**

### **THE VOTING RIGHT OF THE PROVISIONAL PRESENTATION**

**Aline Braga dos Reis**

**RESUMO:** A Constituição Federal de 1988 traz em seu texto um rol de direitos e garantias fundamentais, entres esses direitos encontra-se o voto e, é por meio dele que os indivíduos de um Estado participarão da vida política do país. No mesmo prisma o direito à cidadania é considerado como um dos fundamentos basilares do Estado Democrático de Direito, dessa forma o Estado tem o dever de promover condições para a concretização desse direito. Até a promulgação da Constituição Federal de 1988 viu-se negar o direito do exercício do voto aos pobres, analfabetos, mulheres, negros, entre outras classes. Conforme prevê a Constituição Federal o exercício do voto é vedado somente para aquelas pessoas que se encontrarem presa de maneira definitiva, não sendo cabível nenhuma modalidade recursal. Contudo, mesmo após a vigência da Lei Maior dispor em seu texto o direito dos presos provisórios exercerem sua cidadania, considerando que as pessoas preso de maneira provisória não se encontram com seus direitos políticos suspensos até que ocorra o trânsito e julgado da ação penal, entretanto, tal direito ainda não possui efetividade na prática. O Tribunal Superior Eleitoral preocupado em assegurar o direito disposta na Carta Magna editou a Resolução 23.219/10 que regulamenta a instalação de seções especiais eleitorais em estabelecimentos penais com a finalidade de assegurar o direito do voto aos presos provisórios.

**Palavras-chave:** Preso Provisório. Cidadania. Estado Democrático.